



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco “L” – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(PRORROGAÇÃO DA L.I. Nº 088/2006)

N. 039/2007
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, EM CARÁTER CORRETIVO**, autorizando a implantação do **SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO – SHJB, (ETAPAS I e III)**, requerida pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, objeto do Processo n.º 191.000.834/1996.

– DA LOCALIZAÇÃO:

A **IMPLANTAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO – SHJB (ETAPAS I e III)** está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO – RA XXVII – JARDIM BOTÂNICO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) A implantação das **Etapas I e III** deverá seguir as recomendações constantes do EIA/RIMA;
- 2) Fica proibido o desmembramento dos lotes localizados nas **Etapas I e III**, sendo permitido apenas uma unidade habitacional por lote residencial, obedecendo os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos em lei específica;
- 3) Os pontos de lançamento final das redes de drenagem pluvial para as **Etapas I e III** deverão contar com estruturas dissipadoras de energia, afim de minimizar os impactos no corpo receptor d'água e evitar formação e/ou agravamento de processos erosivos;
- 4) Fica expressamente proibida qualquer ocupação em Áreas de Preservação Permanente – APP situadas nas **Etapas I e III**, cabendo a TERRACAP zelar pela preservação e integridade dessas áreas;
- 5) Apresentar, **no prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da data de recebimento desta licença, Inventário Florístico da **Etapa III**, para estimar o número de espécies arbóreo-arbustivas que serão erradicadas, visando a aplicação dos critérios de compensação ambiental definidos pelos Decretos 14.783/1993 e 23.585/2003;
- 6) Apresentar relatório conclusivo das obras de reparação ou mitigação de danos ambientais, decorrentes das desocupações das Áreas de Preservação Permanente – APP localizadas nas **Etapas I e III** do SHJB, caso existam, **no prazo máximo de 12 (doze) meses** a contar da data de emissão desta licença;
- 7) Apresentar Plano de Controle Ambiental – PCA referente à implantação da **Etapa III**, que deverá abordar, no mínimo, as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias em decorrência dos impactos ambientais gerados pela implantação do empreendimento;
- 8) Adotar rigoroso controle de disposição do material de bota-fora proveniente da implantação dos projetos de infra-estrutura (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e sistema viário) da **Etapa III**;
- 9) Recuperar as áreas afetadas pela implantação das redes de abastecimento de água e dos sistemas de esgotamento sanitário e drenagem pluvial da **Etapa III**;
- 10) A empresa responsável pela implantação da infra-estrutura de drenagem arcará com o ônus no caso de eventuais danos a redes de serviços públicos e privados instalados, bem como a pavimentação e urbanização existente (meio-fio, passeio em concreto e asfalto), responsabilizando-se pela sua total recuperação. A recuperação da área pública afetada deverá ser realizada imediatamente após a conclusão dos serviços;
- 11) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 12) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 13) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

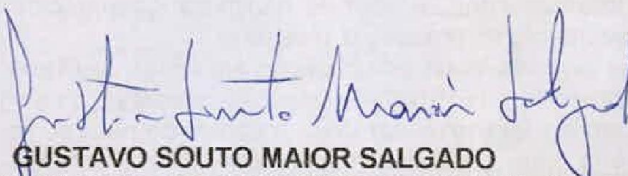
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente prorrogação da Licença de Instalação;
2. Esta Prorrogação da Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 - DA VALIDADE:

ESTA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 039/2007 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 26 de dezembro de 2007.



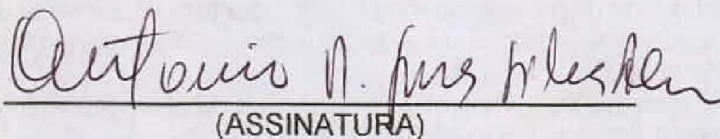
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 039/2007, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 27 de dezembro de 2007.



(ASSINATURA)

Antonio N. dos Reis
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)